

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

**RESOLUÇÃO DE MESA N° 06/2020**

**Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara de Vereadores de Sobradinho/RS.**

**ELEMAR LAZZARI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Mesa Diretora aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir medidas de prevenção, contenção ao contágio do Coronavírus e visando se antecipar à chegada do COVID-19 no município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução de Mesa dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo CoronavÍrus (COVID-19) no âmbito da repartição do Legislativo Municipal de Sobradinho, RS, tratando a situação excepcional e transitória;

**Art. 2°** O expediente da Câmara de Vereadores de Sobradinho/RS, será das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

**Art. 3º** Ficam convocados, desde já, todos os senhores vereadores da Câmara Municipal de Sobradinho, para Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 27 de abril, segunda-feira, às 18:00 horas;

**Art. 4º** Fica temporariamente suspensa a presença de público externo em Sessões Plenárias e reuniões de Comissão, sendo estas restritas aos agentes políticos, imprensa e servidores.

**Art. 5°** Fica temporariamente suspenso o uso das dependências da câmara para realização de qualquer tipo de reunião ou evento.

**Art. 6°** Os Servidores, agentes políticos, terceirizados, colaboradores da Câmara de Vereadores de Sobradinho/RS, e público em geral, que utilizem o serviço do Poder Legislativo ou ingressem em suas unidades, deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19.

**Art. 7°** Vereadores e funcionários com idade superior a 60 anos, gestantes e aqueles submetidos a intervenção cirúrgica ou em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, estarão dispensados do ponto, ficarão à disposição da Administração desta casa Legislativa, podendo ser convocados a qualquer momento caso necessário, no caso dos agentes políticos que se enquadrarem neste artigo terão justificadas suas ausências das reuniões de Comissões e nas Sessões Plenárias;

**Art. 8°** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sobradinho, 20 de abril de 2020.

**Elemar Lazzari**

**Presidente**

**Adão Carlos Weber Valdecir A. Bilhan**

**Vice-Presidente Secretário**